



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 444/2009 de 03 de Março de 2009

ANO XVI - EDIÇÃO Nº 1.001

www.pendencias.rn.gov.br

Quinta-feira, 27 de novembro de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTESSIMA SENHORA PREFEITA LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ

PODER EXECUTIVO

LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ – Prefeita Municipal

GILBERTO DE OLIVEIRA FONSECA – Vice-Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Tâmara Jocélia Rodrigues Galvão Avelino - Presidente
Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos - Vice-Presidente
Joseny de Oliveira Ramos Queiroz - 1^a Secretária
Marones Manoel dos Santos - 2^a Secretário
Alexandre Pereira de Araújo Montenegro
Fernando Antônio Beserra de Medeiros Júnior
Janilson Olegário de Melo
José Adailton Barbosa de Souza
Welliedna de Figueiredo Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto
Juiz de Direito da Comarca de Pendências/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dr. Edgard Jurema de Medeiros
Promotor de Justiça da Comarca de Pendências/RN

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI MUNICIPAL Nº 857/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelas unidades de saúde da rede pública municipal, dos nomes e horários de atendimento dos profissionais de saúde da atenção básica e das especialidades médicas, e dá outras providências."

A prefeita do Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a divulgação, em local visível ao público e de fácil acesso, nas unidades de saúde da rede pública municipal, da escala de atendimento contendo os nomes e os horários de trabalho dos profissionais da saúde que atuam tanto na atenção básica como nas especialidades médicas.

Art. 2º - A divulgação deverá ser feita por meio de:

- I. afixação em mural ou quadro informativo na recepção da unidade de saúde;
- II. disponibilização no sítio eletrônico oficial da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

Art. 3º - As informações deverão ser atualizadas semanalmente ou sempre que ocorrer alteração na escala de atendimento.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará o gestor responsável à apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pendências - RN, 27 de novembro de 2025.

Lays Helena Cabral de Queiroz
Prefeita do Município de Pendências/RN